



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/GAPLS-CIAAR/2017

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 011/GAPLS-CIAAR/2017, QUE FAZEM
ENTRE SI O CENTRO DE INSTRUÇÃO E
ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA (CIAAR) E A
EMPRESA AGFA HEALTHCARE BRASIL
IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

A União, por intermédio do Comando da Aeronáutica, representada pelo CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA – CIAAR, com sede à Av. Santa Rosa, nº 10, Bairro Aeroporto, Belo Horizonte – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0113-07, neste ato representado pelo Brig Ar IVAN MOYSÉS AYUPE, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Decreto Presidencial de 14 de março de 2016, publicado no *DOU* nº 50 de 15 de março de 2016, inscrito no CPF nº 048.506.508-80, portador da Carteira de Identidade nº 387.937 – COMAER, doravante denominada CONTRATANTE e o Grupamento de Apoio de Lagoa Santa (GAP-LS), com sede na Av. Brig. Eduardo Gomes, s/n, Vila Asas, Lagoa Santa-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0186-62, doravante denominada UNIDADE EXECUTORA, e a **EMPRESA AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Vicente Pinzon, 51, conjunto 702, 7º andar, Edifício Central Vila Olimpia, bairro Vila Olimpia, CEP: 04547-130, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.032.626/0001-54 e com filial em Suzano, Estado de São Paulo, à Rua Jose Sanches Marin, 700, Blocos 55, 65 e 75, bairro Jardim Colorado, CEP: 08616-770 (cuja inscrição junto ao CNPJ/MF é nº 09.032.626/0002-35), neste ato representado pelo Sr. FABIO BERTOLDI DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF nº 272.326.788-19 e portador da cédula de identidade RG nº 29.918.993-4 SSP/SP e pelo Sr. PAULO DE CAMARGO, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF nº 050.823.528-65 e portador da cédula de identidade RG nº 13.560.275-0 SSP/SP, tendo em vista o que consta no Processo nº

[Assinaturas manuscritas em azul]



67532.003511/2017-01 e em observância às disposições do art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 53/GAPLS/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e equipamentos descritos no Termo de Referência.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato dar-se-á a partir de sua assinatura, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA 3ª – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 6.615,95 (seis mil, seiscentos e quinze reais e noventa e cinco centavos, perfazendo o valor total de R\$ 79.391,40 (setenta e nove mil, seiscentos e quinze reais e noventa e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA 4ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 120602



Fonte: 0250120550

Programa de Trabalho: 086180

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000420000

5. CLÁUSULA 5ª – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado pela Contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias; contados da apresentação da Nota fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, podendo a conta bancária indicada ser de titularidade da matriz ou de uma das filiais da Contratada.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Certame, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e indenização pelos danos decorrentes.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento da parte controversa ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.1. não produziu os resultados acordados;

5.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a regularidade fiscal e trabalhista.

[Handwritten signature]

[Circular stamp: HEALTHCARE JURÍDICO]

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

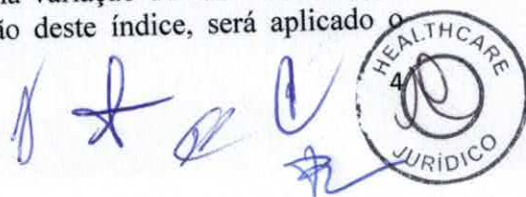
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (6/100)/365$

6. CLÁUSULA 6ª – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável. Caso o Contrato seja renovado, o valor mensal devido será reajustado no mês posterior ao de sua renovação mediante a correção do valor da parcela vigente no mês anterior, conforme a variação do IGP-M/FGV. Os eventuais reajustes posteriores serão anuais também com espeque na variação do IGP-M/FGV. Na falta, proibição de utilização, não divulgação ou extinção deste índice, será aplicado o



índice fixado pelas Autoridades Monetárias competentes e que reflita a variação dos preços no período de reajuste.

7. CLÁUSULA 7ª – REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços constantes no Termo de Referência deverão ser realizados por meio de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário, com aplicação de material, conforme art. 6º, inciso VIII, letra b, da Lei 8666/93.

8. CLÁUSULA 8ª – FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento ou superdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

8.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará, após o contraditório e a ampla defesa da Contratada, a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação;

8.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, verificar o cumprimento dos serviços através da operacionalidade de todos os equipamentos;



8.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA 9ª – GARANTIA TÉCNICA

9.1. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES

9.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer a garantia técnica para os serviços do presente Contrato, compreendendo a obrigatoriedade de:

- a) Corrigir falhas nos serviços e / ou substituição de materiais;
- b) Corrigir falhas de reparos ou de serviços realizados pela CONTRATADA ou por terceiros sob sua responsabilidade; e

9.1.2. Durante a vigência da garantia técnica, todas as despesas relativas ao transporte, reparo e outros encargos relativos a materiais defeituosos deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, bem como aqueles decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação de seu pessoal.

9.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, os termos de garantia de peças novas dos respectivos fabricantes (quando fornecida pelos mesmos).

9.1.4. A CONTRATADA não fica obrigada a prestar garantia técnica em caso de defeitos ou inoperância de peças que tenham sido causados, direta ou indiretamente, pelo manuseio incorreto, praticado pela CONTRATANTE.

9.2. PRAZO DE COBERTURA

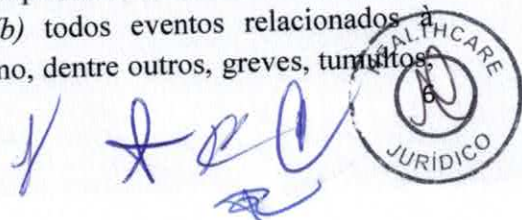
9.2.1. A garantia técnica deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a partir da data de realização do Termo de Recebimento Provisório elaborado pela Fiscalização.

10. CLÁUSULA 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10.2. Não são de responsabilidade da **CONTRATADA** e, portanto, não fazem parte do objeto desta avença as seguintes obrigações:

10.2.1. serviços de assistência técnica corretiva, manutenção ou qualquer tipo de realização de reparos e substituição de peças e/ou acessórios, se decorrentes de danos (ainda que parciais) verificados em função de eventos ou práticas alheios ao uso normal e regular do(s) equipamento(s), ainda que provenientes de atos ou omissões de terceiros, tais como: (a) acidentes em geral, intempéries observadas em seu transporte, utilização de forma indevida ou inapropriada tecnicamente e utilização com negligência, imperícia ou imprudência; (b) todos eventos relacionados à ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como, dentre outros, greves, tumultos,



vandalismo, atos de guerra, incêndios (provocados ou não), rompimento de tubulações de água, curto-circuitos e desastres, ainda que decorrentes de causas naturais, tais como inundação, tempestades, vento ou terremoto; (c) utilização do(s) equipamento (s) fora das normas especificadas em seus manuais ou de modo diverso das orientações recomendadas pela **CONTRATADA** ou pelo respectivo fabricante; (d) inserção de produtos ou materiais não fornecidos pela **CONTRATADA** ou inseridos no(s) equipamento(s) sem a prévia autorização da **CONTRATADA**; (e) utilização do(s) equipamento(s) em condições anormais de tensão de rede elétrica, frequência, aterramento, temperatura, umidade, blindagem eletromagnética, suprimento de água gelada ou na ausência ou degradação de qualquer outra condição ambiental de infraestrutura, conforme os padrões estabelecidos pelo fabricante;

10.2.2. serviços de desmontagem, montagem e/ou instalação do(s) equipamento(s), e transporte do local de instalação do(s) equipamentos(s);

10.2.3. serviços de pintura; e

10.2.4. serviços de calibração do(s) equipamento(s) decorrente da troca de marca ou tipo de filme ou químico diferentes daqueles utilizados na data de celebração deste **CONTRATO**.

11. **CLÁUSULA 11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e, em sua aplicação, sempre será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. **CLÁUSULA 12 - RESCISÃO**

12.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

12.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.1.4. O atraso injustificado no início do fornecimento;

12.1.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato, sem a anuência prévia da Contratante;

12.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores, desde que relacionadas ao objeto deste Contrato;

12.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

12.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



- 12.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12.1.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 12.1.13. A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 12.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 12.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.1.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- 12.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 12.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 12.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA 13 -VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA 14 – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

[Handwritten signatures and a circular stamp reading "HEALTHCARE JURÍDICO" are visible at the bottom right of the page.]

por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

15. CLÁUSULA 15 – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA 16 – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA 17 – FORO

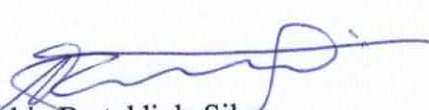
17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lagoa Santa, 18 de dezembro de 2017.

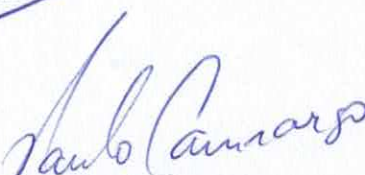
REPRESENTANTES:

Brig Ar Ivan Moysés Ayupe
Ordenador de Despesas

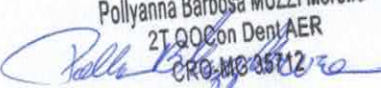

Fabio Bertoldi da Silva
Representante da Empresa
Gerente de Serviços
AGFA 
HealthCare

TESTEMUNHAS:


Carla Oliveira de Souza Cap Int
Agente de Controle Interno


Paulo de Camargo
Representante da Empresa

Paulo de Camargo
RG. 13560275
CPF 050.823.528-65
Diretor da Unidade de Negócios
AGFA 
HealthCare


Pollyanna Barbosa MUZZI Moreira
2T QOC on DentAER
CRG-MG 35712
Fiscal do Contrato

